



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Agrava as penas dos crimes praticados mediante desvio da finalidade pública, abuso da função pública ou utilização indevida da estrutura estatal, promovendo as alterações necessárias na legislação penal aplicável, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece causa geral de aumento de pena para os crimes praticados mediante desvio da finalidade pública, abuso da função pública ou utilização indevida da estrutura estatal.

Art. 2º As penas dos crimes praticados por agente público serão aumentadas de um terço até o dobro, quando a infração penal for cometida:

- I – com desvio da finalidade pública;
- II – mediante abuso das atribuições do cargo, emprego ou função pública;
- III – mediante utilização indevida de bens, recursos, sistemas, informações ou estrutura da Administração Pública;
- IV – para obtenção de vantagem indevida própria ou de terceiro;
- V – para favorecer ou prejudicar pessoa determinada em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade ou interesse público.



Art. 3º O aumento de pena será fixado pelo juiz de acordo com a gravidade da conduta, a extensão do dano, o grau de violação ao interesse público, a posição funcional do agente e os benefícios obtidos em decorrência do crime.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a proteção da Administração Pública e do interesse coletivo mediante o agravamento das penas aplicáveis aos crimes praticados com abuso da função pública, desvio da finalidade pública ou utilização indevida da estrutura estatal.

A investidura em cargo, emprego ou função pública impõe ao agente estatal especiais deveres de legalidade, lealdade, moralidade, impessoalidade e compromisso com o interesse público. Quando essas prerrogativas são utilizadas para a prática de infrações penais, a reprovabilidade da conduta é significativamente maior, pois, além da violação da lei penal, há quebra da confiança depositada pela sociedade nas instituições públicas.

A legislação penal já prevê causas de aumento de pena para determinadas circunstâncias específicas. Entretanto, ainda não contempla, de forma geral e sistemática, o agravamento das penas para os crimes praticados mediante desvio da finalidade pública ou abuso da função pública, independentemente da natureza do delito.

A presente proposição busca preencher essa lacuna, estabelecendo uma causa geral de aumento de pena para essas hipóteses,



observados os princípios constitucionais da proporcionalidade, da individualização da pena e do devido processo legal.

Espera-se, com a aprovação desta medida, fortalecer a proteção da Administração Pública, ampliar o efeito dissuasório da legislação penal, desestimular o uso indevido da máquina pública para fins ilícitos e reforçar a confiança da sociedade na integridade das instituições estatais.

Diante da relevância da matéria para a defesa do interesse público, da moralidade administrativa e da probidade no exercício da função pública, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

